

RESOLUÇÃO Nº 113/2025
(Publicada no Diário Oficial de 06/09/2025)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à FG
LABORATÓRIO ÓTICO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2025.0001480-04,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à FG LABORATÓRIO ÓTICO LTDA., CNPJ nº 03.495.075/0001-89 e IE nº 051.958.796NO, instalada em Salvador, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de policarbonatos (NCM 3907.40.10), com base na alínea “a”, inciso VIII e de fibra de vidro (NCM 7019.12.90), com base no inciso XXX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

III - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de lentes, com prazo contado a partir de 1º de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo único. fixa em R\$ 1.337.252,68 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2025.

162ª Reunião Ordinária do Probahia

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente